



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 146, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no último dia 6 de fevereiro, o Projeto de Lei n.º 146, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários.

O projeto é dividido em três artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023, no valor de R\$ 24.746,25 (vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a classificação orçamentária constante do art. 1º.

O art. 2º informa que, para abertura do crédito adicional especial, serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações discriminadas no art. 2º.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto não recebeu emendas até esta fase de sua tramitação.

É, síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orçamentária Anual (LOA) pode ser alterada por diversas razões, mas a principal delas é para suprir incorreções no planejamento das ações governamentais.

Essas modificações são feitas por meio de créditos adicionais, que são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas no Orçamento, conforme previsto no art. 40, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro.

Os créditos adicionais, consoante o art. 41, da referida lei, são classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

No caso em estudo, o projeto pede autorização para abertura de crédito adicional especial, no Orçamento vigente, para criar dotações, na unidade Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para despesas com o rateio pela participação no Consórcio CIDES PROCON. Trata-se de despesa não prevista na Lei Orçamentária de 2023.

Atendendo ao que dispõem a Constituição Federal, no seu art. 167, *caput* e inciso V, e a Lei n.º 4.320/1964, art. 43, o projeto informa, no art. 2º, que os recursos orçamentários



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

necessários à abertura do crédito adicional decorrem da anulação total ou parcial da dotação orçamentária apontada no art. 2º.

Portanto, o projeto informa a fonte recursal para atender ao crédito adicional a ser aberto e a fonte eleita é a prevista no § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

Reiteramos a observação feita pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), segunda a qual o projeto revela que o planejamento orçamentário Município foi insuficiente, porque quando a LOA de 2023 foi elaborada o Município já estava autorizado pela Lei Municipal n.º 2.071, de 8 de fevereiro de 2022, a aderir ao Programa do Procon regional (CIDES PROCON).

De fato, essa despesa deveria estar contemplada na LOA de 2023, tendo em vista que a obrigação financeira foi assumida pelo Município muito antes da elaboração da referida lei.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 146, de 2023, com a recomendação de que o Executivo Municipal aperfeiçoe seu sistema de planejamento financeiro e orçamentário.

Sala das Reuniões, 13 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente e Relatora

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro